



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Departamento Central de Aquisições

EDITAL

PROCESSO Nº 01602-1.2010.001
CONCORRÊNCIA Nº 002/2010

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, instituída pela Portaria nº 387/2009, torna público, que estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA**, em conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Ato Normativo nº 25, do dia 1º de março de 2010, nº 04, de 25 de abril de 2006, publicado no D.O.E no dia 27 de abril de 2006 e nº 10, de 12 de julho de 2006, publicado no D.O.E no dia 24 de julho de 2006.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA: 05 de julho de 2010.

HORÁRIO: 10h.

LOCAL DAS REUNIÕES: Edifício-sede deste Tribunal, situado da Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, sala 12- Departamento Central de Aquisições- DCA (Licitação), Centro, Maceió-AL.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da licitação a concessão onerosa do uso de dependência e bens destinados à prestação de serviços de lanchonete, localizado no Forum de Arapiraca(1º pavimento A=52,57m²)

1.2. O fornecimento dos lanches deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira no horário das 7 às 13h30min.

1.3 A critério da Administração do Tribunal, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender os casos excepcionais.

1.4 O cardápio para os lanches constantes no anexo II, poderá sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida.

1.5 Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas na lanchonete, sob pena de rescisão imediata do contrato.

1.6 A licitante vencedora receberá as instalações, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

1.7 Tabela de preços por Edificações:

ITEM	LOCAL	ÁREA M²	VALOR MÍNIMO ESTIMADO
01	FORO DE ARAPIRACA	1º PAVIMENTO 52,57	R\$ 314,00
TOTAL.....R\$			314,00(trezentos e quatorze reais).

1.8 São peças componentes deste ato convocatório, dele integrantes como se nele transcritas fossem:

- a) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO I);
- b) Sugestão do Cardápio (ANEXO II);
- c) Declaração de visita ao local(ANEXO III);
- d) Planilha de dados da empresa (ANEXO IV);
- e) Minuta do instrumento de contrato a ser celebrado (ANEXO V).

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. A retirada, bem como quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do Edital e de seus anexos deverão ser dirigidos ao (à) Presidente da Comissão, devendo, os pedidos de esclarecimentos, serem encaminhados até 03 (três) dias úteis que antecederem à data de recebimento dos envelopes e credenciamento, por meio do fax nº (0xx82) 4009-3274/3326-6360 ou correspondência dirigida à Comissão, no seguinte endereço: Edifício Sede deste Tribunal, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12, Centro - Maceió - AL. CEP: 57020919 e ainda, para o e-mail: pregao.tj.al@gmail.com, com a devida qualificação do solicitante.

2.1.1. A Comissão, responderá às consultas divulgando o seu teor e os das respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o Edital no site [www. tj.al.gov.br](http://www.tj.al.gov.br), em Licitações. As respostas às consultas tempestivamente formuladas integram o Edital, quando divulgadas na forma retrocitada.

2.2. Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, por intermédio da Comissão, fará publicar, no Diário de Justiça Eletrônico e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos e Propostas, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.3. O Contratante se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

2.3.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2.4. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

2.5. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Concorrência a licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- a) cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do TJ/AL, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- e) Tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo a Administração, por intermédio da Comissão, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao (à) Presidente da Comissão, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo do TJAL, localizado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, ANEXO I, sala 12, Centro - Maceió - AL. CEP: 57000-000, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

4.4. Acolhida à impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial do Estado e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.

4.5. O não-oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Considerar-se-á como representante credenciado da licitante pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes seja referente à documentação ou à proposta.

5.1.1. Entende-se por documento credencial:

- a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da letra anterior.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.3. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação, ou quando esta o exigir; será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

5.4. A não-apresentação do credenciamento da empresa na forma supracitada, impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

5.5. Os envelopes contendo as Propostas das instituições inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como: **nº 1 – DOCUMENTAÇÃO e nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

6.2. Preferencialmente, os envelopes conterão em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, os seguintes dizeres:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2010

PROCESSO Nº 01602-1.2010.001

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2010

PROCESSO Nº 01602-1.2010.001

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3. Aberta a sessão pelo (a) Presidente da Comissão com tolerância de 15min após a hora marcada do certame, dar-se-á início à análise do credenciamento e posterior abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

6.4. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da empresa licitante.

6.5. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

6.6. Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

6.7. Recomenda-se que a documentação habilitatória seja autenticada por funcionários do Departamento Central de Aquisições, com antecedência de até 24h da sessão de abertura dos envelopes e julgamento.

7. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

7.1 Para fins de **habilitação** nesta Concorrência, deverá ser observado o seguinte:

7.1.1. a licitante que **OPTAR** por ter suas condições verificadas junto ao **SICAF**, deverá apresentar declaração de que as informações constantes dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**;

7.1.2. a licitante que **NÃO OPTAR** por ser verificado no **SICAF** seu cadastramento e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do Envelope nº 1, os documentos relacionados a seguir:

7.1.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria, em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.1.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.1) faz prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.3. Na falta da declaração referida no subitem 7.1.1. e/ou de qualquer dos documentos relacionados no subitem 7.1.2, será facultado à Comissão a verificação das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao SICAF.

ATENÇÃO

7.2. TODAS AS LICITANTES, INCLUSIVE AS OPTANTES PELO SICAF, DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, o seguinte:

7.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.2.2. Declaração, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma abaixo:

Declara ainda que, sob as penas da lei, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome e número da identidade do declarante

Obs.: essas declarações deverão ser emitidas em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir menores, a partir de 14 anos de idade, na condição de aprendizes, deverá declarar esta condição.

7.3 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica compatível em características, quantidades e prazos com a prestação de serviços de lanchonetes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da empresa licitante e o satisfatório resultado em atividade compatível com o objeto licitado;

b) Declaração de Vistoria ao local da execução do objeto licitado (conforme modelo constante no **Anexo III**), atestando que a licitante vistoriou os locais, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste edital. Recomenda-se que a mencionada vistoria seja realizada, até 02(dois) dias anteriores da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação. A licitante deverá agendar a vistoria junto à Diretoria-Adjunta da Administração deste Tribunal, pelo telefone 3216-0191.

c) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

7.4. A habilitação parcial no SICAF da licitante que atender ao subitem 7.1, será confirmada pela Comissão, mediante consulta em terminal "on line", de acordo com a IN MARE Nº 5, de 21/07/95.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

7.5.1.1 datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a);

7.5.1.2. não se enquadram no prazo acima, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso de atestados de capacidade técnica.

7.6. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7. Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregues numerados, seqüencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. Exemplo: 1/10, 2/10...10/10.

7.8. Evidenciada na consulta realizada no SICAF que o cadastramento ou qualquer documento se encontra vencido, a empresa licitante poderá, exclusivamente, na reunião de habilitação, comprovar, por meio de cópia acompanhada de original para confronto, ou cópia autenticada, a revalidação do documento vencido.

7.9. As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

8.1 A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Conter valor mensal que se propõe a pagar ao Tribunal, pela concessão do direito de uso da (s) área (s) que será (ão) cedida (s) para funcionamento de lanchonete (s) e preço global proposto expresso em Reais (R\$) para os serviços, conforme **Anexo I do edital**, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

a.1.O valor mínimo estimado pela Administração para o objeto a ser contratado é de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais);

b) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato.

8.2 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2. A Comissão poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial.

9.3. A (s) sessão (ões) de abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**" serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes.

9.3.1. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

9.4. Os envelopes contendo as "**Propostas de Preços**" poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

9.4.1. A Comissão, antes de proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega, sem prejuízo do disposto no subitem 5.5.

9.5. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.

9.5.1 Caso o número de licitantes for grande, poderá, se for a vontade de todos, ser constituída Comissão de 3 (três) representantes que analisarão e rubricarão os documentos previstos no subitem acima. Tal procedimento deverá ser devidamente registrado em ata caso ocorra.

9.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da "**Proposta**", salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá inabilitá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

9.8. Critérios para fins de julgamento da documentação:

9.8.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7 deste Edital.

9.8.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

9.9. Critérios para o julgamento das Propostas de Preços:

9.9.1. Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" somente das licitantes habilitadas.

9.9.2. Abertas as propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes, a Comissão poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

9.9.3. Analisadas as propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aquelas que não atendam as exigências deste Edital;

9.9.4. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será considerada vencedora a licitante que ofertar o **maior valor da contrapartida mensal** da Concessão de uso, visando à exploração de lanchonetes na edificação descrita no subitem 1.7 deste instrumento convocatório.

9.9.5. À critério da Comissão poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das "**Propostas**" ou para o Serviço Público.

9.9.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.9.7. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.8. A adjudicação, bem como a homologação será feita à licitante vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Contratante.

9.9. O resultado desta Concorrência será publicado no Diário Eletrônico de Justiça e no **site [www. tj.al.gov.br](http://www.tj.al.gov.br), em Licitações.**

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da Concessão é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, respeitado o limite legal.

11. DO DIREITO DE RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão caberão recursos dirigidos à autoridade competente do TJAL, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

11.1.1. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1 terão efeito suspensivo.

11.1.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente do TJAL, por intermédio da Comissão, e protocolado no Setor de Protocolo do Edifício Sede do TJAL, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, 1º andar, em Maceió – AL, em horário normal de expediente da repartição.

11.1.3. Recebido o Recurso, o (a) presidente da Comissão comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.4. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do TJAL, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação até o 5º dia útil de cada mês, através de depósito bancário, na conta corrente a ser indicada pelo Tribunal, devendo o comprovante de depósito ser enviado à Diretoria-Adjunta de Contabilidade Financeira.

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1 A contraprestação pela Concessão de uso será revista a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo V** deste Edital.

14.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

14.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, desde que aceite, pela Concedente.

15- OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A Concessionária encarregar-se-á pela manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões, pias e de todos os componentes das instalações que integram o objeto da presente concessão de uso;

15.2. A Concessionária fornecerá uniforme completo aos seus empregados, mantendo-os permanentemente limpos e asseados, tanto no aspecto físico dos funcionários, como no que diz respeito a vestuário e calçado, substituindo imediatamente, por solicitação do Tribunal, aquele que não preencher essa exigência;

15.3. Disponibilizará a Concessionária um quadro de pessoal suficiente para o bom atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;

15.4. A Concessionária garantirá a utilização da matéria-prima adequada, dentro das condições e dos padrões de conservação e higiene necessárias à saúde;

15.5. A Concessionária apresentará, quando da assinatura do contrato de concessão de uso, relação nominal com respectiva identificação e qualificação dos empregados que trabalharão na execução dos serviços, dando-se conhecimento prévio ao fiscal do contrato das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

15.6. A Concessionária reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo Tribunal, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Tribunal pelo pessoal encarregado da execução do serviço;

15.7. A Concessionária compromete-se a executar pinturas internas dos ambientes, objetos da Concessão ao final dos 12 (doze) meses de serviço, ou a pedido do Tribunal, quando o aspecto higiênico assim o exigir;

15.8. A Concessionária responsabilizar-se-á pela manutenção, conservação nos pontos elétricos e hidráulicos localizados nas instalações, objetos da presente licitação, submetidos à vistoria e aprovação do gestor do contrato;

15.9. Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas nas lanchonetes, sob pena de rescisão imediata do contrato, bem como fumar;

15.10. A licitante vencedora receberá as instalações, mediante contrato de Concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

15.11. Os preços dos lanches e produtos que a Concessionária venha a oferecer deverão ser praticados de acordo com os apresentados na tabela aprovada pela Administração, observada a compatibilidade com os praticados no mercado;

15.12. A Concessionária não receberá qualquer subsídio do Tribunal relativo aos produtos comercializados nas áreas, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio;

15.13. A Concessionária assumirá a responsabilidade pelos equipamentos, máquinas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, assim como conservar o mobiliário pertencente ao Concedente;

15.14 A Concessionária caberá providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, se for o caso, responsabilizando-se pelo ônus decorrente;

15.15 O Poder Judiciário usufrui dos períodos de recesso, compreendidos entre 22/06 a 01/07 e 20/12 a 01/01, durante os quais não será obrigatória a prestação dos serviços;

15.16 Efetuar, mensalmente, a contraprestação pactuada da forma e no prazo estipulado pela Administração;

15.17 Equipar a lanchonete de maneira adequada à prestação dos serviços;

15.18 Dar início ao exercício das atividades na área no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

15.19 Manter a lanchonete funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é permitido;

15.20 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;

15.21 Fornecer semanalmente os lanches em condições sadias, preparadas fora do Tribunal, com gêneros de primeira qualidade, ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

15.22 Efetuar o transporte dos alimentos em recipientes adequados, devidamente tampados e isolados, providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos mesmos e, se for o caso, o estoque de alimentos e de material necessários à sua atividade;

15.23 Retirar do local dos serviços, diariamente, lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;

15.24 Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida e que venha a ser proibida por órgão competente;

15.25 Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos, talheres e demais utensílios, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos;

15.26 Manter fixado em local visível o cardápio da lanchonete e tabela de preços de todos os itens encontrados na relação, compatíveis com o mercado local;

15.27 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;

15.28 Desocupar, de imediato, a área licitada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo, dissolvido ou rescindido o contrato;

15.29 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.30 Permitir o acesso dos representantes deste Tribunal, sem prévia comunicação, nos locais de preparo e acondicionamento dos alimentos, sendo para tal exigida apenas a devida identificação do agente (em regra, o gestor do contrato);

15.31 Caberá, à Concessionária, assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário.

16. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Concessionária à dependência enfocada no subitem 1.1, do objeto;

16.2 Atestar a execução do objeto por meio do gestor do contrato e acompanhar efetivamente a contraprestação da Concessionária, fazendo juntar ao processo os documentos necessários à sua comprovação;

16.3 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

16.4 Emitir ordem de serviço para início das atividades da Concessionária, após a assinatura do contrato;

16.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

17. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 Solicitar à Concessionária ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

17.2 Anexar aos autos do processo correspondente as cópias dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;

17.3 Verificar a conformidade da execução dos serviços com os procedimentos e equipamentos empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

17.4 Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Concessionária é suficiente para o seu bom desempenho;

17.5 Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio firmado juntamente com o preposto da Concessionária;

17.6 Acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à Concessionária;

17.7 Remeter as solicitações da Concessionária à Administração, devidamente informada;

17.8 Examinar, sempre que possível a quantidade e a qualidade dos lanches preparados pela Concessionária;

17.9 Expedir termo de rejeição sempre que recusar os alimentos apresentados pela Concessionária;

17.10 Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no contrato, a Concessionária só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do Gestor do Contrato;

17.11 Os acréscimos decorrentes de modificações no contrato serão objeto de proposta a ser submetido pela Concessionária, para exame e aprovação da Administração do Poder Judiciário, por intermédio do Gestor do Contrato;

17.12 Fazer vistorias periódicas no local de preparo, acondicionamento e onde são servidos os lanches, relatando o que julgar necessário;

17.13 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

17.14 Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública, bem como relatar as autoridades de fiscalização às ocorrências que exijam a intervenção delas;

17.15 A ação do Gestor do Contrato não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente deverá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega dos serviços, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega dos serviços, limitado a **90(noventa)** dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total dos serviços;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a *alínea* "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a Concessionária fizer jus, e, se necessário descontado do valor da garantia previsto no contrato. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Concessionária o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na *alínea* anterior.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O(s) prazo(s) contratual(is) poderá (ão) ser prorrogado (s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

19.2. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às sessões referentes a esta licitação, não impedirá que elas se realizem.

19.3. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

19.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela Comissão.

19.5. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de os apresentar.

19.6. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 15, o Concedente reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.7. A Comissão ou autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

19.8. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem assim da legislação aplicável à espécie.

19.9. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió-AL, 27 de maio de 2010.

Angelita Fernandes Costa Godoi Vasconcelos
Presidente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 01602-1.2010.001
CONCORRÊNCIA Nº 002/2010

.....
., inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu
representante legal, o(a)
Sr(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, apresenta a sua Proposta de Preços para a execução
total dos serviços, objeto licitado, nos seguintes termos:

PREÇO MENSAL: R\$ (.....)
PREÇO ANUAL: (.....)

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO II

SUGESTÃO DO CARDÁPIO

LANCHONETE

Itens para disponibilização nos balcões:

1. Sanduíches: naturais, queijo-quente; misto-quente, etc.
2. Cachorro quente;
3. Salgados (empadas, enroladinho de queijo, enroladinho de presunto, coxinha, esfirra, quibe, pizza, pão de queijo);
4. Pizza;
5. Bolos;
6. Tortas;
7. Vitaminas;
8. Sucos;
9. Salada de Frutas;
10. Refrigerantes;
11. Água mineral;
12. Achocolatado quente;
13. Achocolatado gelado;
14. Café;
15. Café com leite;
16. Iogurtes (de frutas, natural, desnatado).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº 01602-1.2010.001
CONCORRÊNCIA Nº 002/2010

Declaro, em atendimento ao previsto no edital da Concorrência nº 002/2010, eu _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____ como seu representante legal, para fins da presente declaração, vistoriei a área da concessão e de uso, localizada no Fórum de Arapiraca, objeto da licitação em apreço, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços a serem realizados no local.

Maceió, de _____ de 2010.

Assinatura do responsável

ANEXO IV

PROCESSO Nº 01602-1.2010.001
CONCORRÊNCIA Nº 002/2010

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Ident.	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2010

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA
DAS DEPENDÊNCIAS E BENS DESTINADOS À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE,
LOCALIZADO NO FORUM DE ARAPIRACA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE ALAGOAS E A
EMPRESA _____**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo Excelentíssima Desembargadora Presidente ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa _____ com endereço na Rua _____, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ ora representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/AL, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01602-1.2010.001 e ainda do resultado do certame licitatório CONCORRÊNCIA nº 002/2010, pactuam o presente contrato, por preço global, cuja execução se regerá pela disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e disposições subseqüentes e pelo disposto no Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, o que fazem na conformidade das cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão de uso onerosa de bem destinado à prestação de serviços de lanchonetes, localizadas no **Fórum de Arapiraca** (1º pavimento Área: 52,57 m²), conforme especificações constantes no edital e anexos da Concorrência nº 002/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato de concessão é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

3.1. A Concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato, para início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A Concessionária encarregar-se-á pela manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões, pias e de todos os componentes das instalações que integram o objeto da presente concessão de uso;
- 4.2. A Concessionária fornecerá uniforme completo aos seus empregados, mantendo-os permanentemente limpos e asseados, tanto no aspecto físico dos funcionários, como no que diz respeito a vestuário e calçado, substituindo imediatamente, por solicitação do Tribunal, aquele que não preencher essa exigência;
- 4.3. Disponibilizará a Concessionária um quadro de pessoal suficiente para o bom atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;
- 4.4. A Concessionária garantirá a utilização da matéria-prima adequada, dentro das condições e dos padrões de conservação e higiene necessárias à saúde;
- 4.5. A Concessionária apresentará, quando da assinatura do contrato de concessão de uso, relação nominal com respectiva identificação e qualificação dos empregados que trabalharão na execução dos serviços, dando-se conhecimento prévio ao fiscal do contrato das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões;
- 4.6. A Concessionária reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo Tribunal, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Tribunal pelo pessoal encarregado da execução do serviço;
- 4.7. A Concessionária se compromete a executar pinturas internas dos ambientes, objetos da concessão ao final dos 12 (doze) meses de serviço, ou a pedido do Tribunal, quando o aspecto higiênico assim o exigir;
- 4.8. A Concessionária responsabilizar-se-á pela manutenção, conservação nos pontos elétricos e hidráulicos localizados nas instalações, objetos da presente licitação, submetidos à vistoria e aprovação do gestor do contrato;
- 4.9. Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas nas lanchonetes, sob pena de rescisão imediata do contrato, bem como fumar;
- 4.10. A licitante vencedora receberá as instalações, mediante contrato de cessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.
- 4.11. Disponibilizar cardápio e tabelas de preços comercializados;
- 4.12. A Concessionária não receberá qualquer subsídio do Concedente relativo aos produtos comercializados nas áreas, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio;
- 4.13. A Concessionária assumirá a responsabilidade pelos equipamentos, máquinas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, assim como conservar o mobiliário pertencente ao Concedente;
- 4.14. A Concessionária caberá providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, se for o caso, responsabilizando-se pelo ônus decorrente;
- 4.15. O Poder Judiciário usufrui dos períodos de recesso, compreendidos entre 22/06 a 01/07 e 20/12 a 01/01, durante os quais não será obrigatória a prestação dos serviços.
- 4.16. Efetuar, mensalmente, a contraprestação pactuada da forma e no prazo estipulado pela Administração;
- 4.17. Equipar a lanchonete de maneira adequada à prestação dos serviços;

- 4.18 Dar início ao exercício das atividades na área no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- 4.19 Manter a lanchonete funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é permitido;
- 4.20 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;
- 4.21 Fornecer semanalmente os lanches em condições sadias, preparadas fora do Tribunal, com gêneros de primeira qualidade, ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- 4.22 Efetuar o transporte dos alimentos em recipientes adequados, devidamente tampados e isolados, providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos mesmos e, se for o caso, o estoque de alimentos e de material necessários à sua atividade;
- 4.23 Retirar do local dos serviços, diariamente, lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;
- 4.24 Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida e que venha a ser proibida por órgão competente;
- 4.25 Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos, talheres e demais utensílios, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos;
- 4.26 Os preços dos lanches e produtos que a Concessionária venha a oferecer deverão ser praticados de acordo com os apresentados na tabela aprovada pela Administração, observada a compatibilidade com os praticados no mercado;
- 4.27 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;
- 4.28 Desocupar, de imediato, a área licitada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo, dissolvido ou rescindido o contrato;
- 4.29 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.30 Permitir o acesso dos representantes deste Tribunal, sem prévia comunicação, nos locais de preparo e acondicionamento dos alimentos, sendo para tal exigida apenas a devida identificação do agente (em regra, o gestor do contrato);
- 4.31 Sob nenhum pretexto serão admitidas a transferência de responsabilidade da Concessionária para outras entidades.

CÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 5.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Concessionária à dependência enfocada no subitem 1.1, do objeto;
- 5.2 Atestar a execução do objeto por meio do gestor do contrato e acompanhar efetivamente a contraprestação da Concessionária, fazendo juntar ao processo os documentos necessários à sua comprovação;
- 5.3 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 5.4 Emitir ordem de serviço para início das atividades da Concessionária, após a assinatura do contrato;
- 5.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 6.1 Solicitar à Concessionária ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.2 Anexar aos autos do processo correspondente as cópias dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;
- 6.3 Verificar a conformidade da execução dos serviços com os procedimentos e equipamentos empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 6.4 Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Concessionária é suficiente para o seu bom desempenho;
- 6.5 Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio firmado juntamente com o preposto da Concessionária;
- 6.6 Acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à Concessionária;
- 6.7 Remeter as solicitações da Concessionária à administração, devidamente informada;
- 6.8 Examinar, sempre que possível a quantidade e a qualidade dos lanches preparados pela Concessionária;
- 6.9 Expedir termo de rejeição sempre que recusar os alimentos apresentados pela Concessionária;
- 6.10 Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no contrato, a Concessionária só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do Gestor do Contrato;
- 6.11 Os acréscimos decorrentes de modificações no Contrato serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela Concessionária, para exame e aprovação da Administração do Poder Judiciário, por intermédio do Gestor do Contrato;
- 6.12 Fazer vistorias periódicas no local de preparo, acondicionamento e onde são servidas as refeições, relatando o que julgar necessário;
- 6.13 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- 6.14 Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública, bem como relatar as autoridades de fiscalização às ocorrências que exijam a intervenção delas;
- 6.15 A ação do Gestor do Contrato não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

- 7.1. Disponibilizar bebida alcoólica nas dependências do Concedente, a título gratuito ou não;
- 7.2. É vedada a subcontratação de empresa para execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 7.3. É proibida a contratação, pela Concessionária, de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo usuário à Concessionária, nos caixas da lanchonete, ou de forma indicada por este, de acordo com os preços constantes da Tabela de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1. A Concessionária pagará ao Concedente a quantia de R\$ _____ (_____) mensais.

9.2. A contraprestação pela Concessão de uso será revista a cada período de 12(doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa da Concessionária no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da Concessionária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega dos serviços, limitado a 90 (noventa) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total dos serviços;

b.3) de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a Concessionária fizer jus, e, se necessário descontado do valor da garantia previsto no contrato. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1. O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Concessionária, direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao Concedente, providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro da cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, de de 2010.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: CPF _____;
CPF _____.